m; deste, segue com distância de 2.399,91 m e azimute de 17°08’17” até o vértice FS10, definido pela coordenada UTM N=7.550.262,863 m e E=406.875,977 m; deste, segue com distância de 318,38 m e azimute de 5°13’37” até o vértice FS11, definido pela coordenada UTM N=7.550.579,918 m e E=406.904,981 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 275°13’37” até o vértice FS12, definido pela coordenada UTM N=7.550.582,514 m e E=406.876,600 m; deste, segue com distância de 39,47 m e azimute de 5°13’37” até o vértice FS13, definido pela coordenada UTM N=7.550.621,817 m e E=406.880,195 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 95°13’37” até o vértice FS14, definido pela coordenada UTM N=7.550.619,221 m e E=406.908,577 m; deste, segue com distância de 1.551,41 m e azimute de 5°13’37” até o vértice FS15, definido pela coordenada UTM N=7.552.164,179 m e E=407.049,910 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 275°13’37” até o vértice FS16, definido pela coordenada UTM N=7.552.166,776 m e E=407.021,529 m; deste, segue com distância de 339,22 m e azimute de 5°13’37” até o vértice FS17, definido pela coordenada UTM N=7.552.504,583 m e E=407.052,431 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 95°13’37” até o vértice FS18, definido pela coordenada UTM N=7.552.501,987 m e E=407.080,813 m; deste, segue com distância de 452,14 m e azimute de 5°13’37” até o vértice FS19, definido pela coordenada UTM N=7.552.952,247 m e E=407.122,003 m; deste, segue com distância de 28,59 m e azimute de 270°46’22” até o vértice FS20, definido pela coordenada UTM N=7.552.952,633 m e E=407.093,419 m; deste, segue com distância de 10,80 m e azimute de 5°13’37” até o vértice FS21, definido pela coordenada UTM N=7.552.963,391 m e E=407.094,403 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 95°08’04” até o vértice FS22, definido pela coordenada UTM N=7.552.960,840 m e E=407.122,789 m; deste, segue com distância de 241,66 m e azimute de 5°13’37” até o vértice FS23, definido pela coordenada UTM N=7.553.201,495 m e E=407.144,804 m; deste, segue com distância de 2.549,12 m e azimute de 43°27’28” até o vértice FS24, definido pela coordenada UTM N=7.555.051,857 m e E=408.898,139 m; deste, segue com distância de 266,26 m e azimute de 55°16’22” até o vértice FS25, definido pela coordenada UTM N=7.555.203,538 m e E=409.116,973 m; deste, segue com distância de 483,50 m e azimute de 17°14’48” até o vértice FS26, definido pela coordenada UTM N=7.555.665,294 m e E=409.260,322 m; deste, segue com distância de 103,57 m e azimute de 26°39’48” até o vértice FS27, definido pela coordenada UTM N=7.555.757,849 m e E=409.306,798 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 296°39’48” até o vértice FS28, definido pela coordenada UTM N=7.555.770,638 m e E=409.281,328 m; deste, segue com distância de 29,46 m e azimute de 26°39’48” até o vértice FS29, definido pela coordenada UTM N=7.555.796,969 m e E=409.294,550 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 116°39’48” até o vértice FS30, definido pela coordenada UTM N=7.555.784,179 m e E=409.320,019 m; deste, segue com distância de 1.909,46 m e azimute de 26°39’48” até o vértice FS31, definido pela coordenada UTM N=7.557.490,585 m e E=410.176,881 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 296°39’48” até o vértice FS32, definido pela coordenada UTM N=7.557.503,374 m e E=410.151,412 m; deste, segue com distância de 44,48 m e azimute de 26°39’48” até o vértice FS33, definido pela coordenada UTM N=7.557.543,125 m e E=410.171,373 m; deste, segue com distância de 5,11 m e azimute de 4°43’58” até o vértice FS34, definido pela coordenada UTM N=7.557.548,214 m e E=410.171,794 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 94°43’58” até o vértice FS35, definido pela coordenada UTM N=7.557.545,862 m e E=410.200,197 m; deste, segue com distância de 2.833,90 m e azimute de 4°43’58” até o vértice FS36, definido pela coordenada UTM N=7.560.370,101 m e E=410.434,022 m; deste, segue com distância de 3.456,89 m e azimute de 29°20’41” até o vértice FS37, definido pela coordenada UTM N=7.563.383,429 m e E=412.128,118 m; deste, segue com distância de 720,47 m e azimute de 18°40’55” até o vértice FS38, definido pela coordenada UTM N=7.564.065,937 m e E=412.358,894 m; deste, segue com distância de 67,42 m e azimute de 19°57’59” até o vértice FS39, definido pela coordenada UTM N=7.564.129,305 m e E=412.381,916 m; deste, segue com distância de 23,00 m e azimute de 109°57’59” até o vértice FS40, definido pela coordenada UTM N=7.564.121,451 m e E=412.403,534 m; deste, segue com distância de 67,16 m e azimute de 199°57’59” até o vértice FS41, definido pela coordenada UTM N=7.564.058,325 m e E=412.380,600 m; deste, segue com distância de 722,36 m e azimute de 198°40’55” até o vértice FS42, definido pela coordenada UTM N=7.563.374,029 m e E=412.149,218 m; deste, segue com distância de 3.454,02 m e azimute de 209°20’41” até o vértice FS43, definido pela coordenada UTM N=7.560.363,203 m e E=410.456,530 m; deste, segue com distância de 2.843,97 m e azimute de 184°43’58” até o vértice FS44, definido pela coordenada UTM N=7.557.528,932 m e E=410.221,874 m; deste, segue com distância de 1.931,95 m e azimute de 206°39’48” até o vértice FS45, definido pela coordenada UTM N=7.555.802,423 m e E=409.354,917 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 116°39’48” até o vértice FS46, definido pela coordenada UTM N=7.555.789,634 m e E=409.380,387 m; deste, segue com distância de 32,60 m e azimute de 206°39’48” até o vértice FS47, definido pela coordenada UTM N=7.555.760,499 m e E=409.365,757 m; deste, segue com distância de 28,68 m e azimute de 290°12’00” até o vértice FS48, definido pela coordenada UTM N=7.555.770,403 m e E=409.338,838 m; deste, segue com distância de 127,27 m e azimute de 206°39’48” até o vértice FS49, definido pela coordenada UTM N=7.555.656,666 m e E=409.281,726 m; deste, segue com distância de 489,53 m e azimute de 197°14’48” até o vértice FS50, definido pela coordenada UTM N=7.555.189,150 m e E=409.136,589 m; deste, segue com distância de 271,81 m e azimute de 235°16’22” até o vértice FS51, definido pela coordenada UTM N=7.555.034,309 m e E=408.913,197 m; deste, segue com distância de 2.538,77 m e azimute de 223°27’28” até o vértice FS52, definido pela coordenada UTM N=7.553.191,461 m e E=407.166,982 m; deste, segue com distância de 230,29 m e azimute de 185°13’37” até o vértice FS53, definido pela coordenada UTM N=7.552.962,126 m e E=407.146,002 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 95°13’37” até o vértice FS54, definido pela coordenada UTM N=7.552.959,529 m e E=407.174,384 m; deste, segue com distância de 8,01 m e azimute de 185°13’37” até o vértice FS55, definido pela coordenada UTM N=7.552.951,551 m e E=407.173,654 m; deste, segue com distância de 28,59 m e azimute de 270°46’22” até o vértice FS56, definido pela coordenada UTM N=7.552.951,936 m e E=407.145,070 m; deste, segue com distância de 765,20 m e azimute de 185°13’37” até o vértice FS57, definido pela coordenada UTM N=7.552.189,917 m e E=407.075,361 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 95°13’37” até o vértice FS58, definido pela coordenada UTM N=7.552.187,321 m e E=407.103,742 m; deste, segue com distância de 19,98 m e azimute de 185°13’37” até o vértice FS59, definido pela coordenada UTM N=7.552.167,420 m e E=407.101,922 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 275°13’37” até o vértice FS60, definido pela coordenada UTM N=7.552.170,016 m e E=407.073,540 m; deste, segue com distância de 1.535,89 m e azimute de 185°13’37” até o vértice FS61, definido pela coordenada UTM N=7.550.640,511 m e E=406.933,621 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 95°13’37” até o vértice FS62, definido pela coordenada UTM N=7.550.637,915 m e E=406.962,002 m; deste, segue com distância de 39,33 m e azimute de 185°13’37” até o vértice FS63, definido pela coordenada UTM N=7.550.598,748 m e E=406.958,419 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 275°13’37” até o vértice FS64, definido pela coordenada UTM N=7.550.601,344 m e E=406.930,038 m; deste, segue com distância de 344,40 m e azimute de 185°13’37” até o vértice FS65, definido pela coordenada UTM N=7.550.258,379 m e E=406.898,663 m; deste, segue com distância de 2.399,53 m e azimute de 197°08’17” até o vértice FS66, definido pela coordenada UTM N=7.547.965,395 m e E=406.191,585 m; deste, segue com distância de 1.028,86 m e azimute de 183°20’54” até o vértice FS67, definido pela coordenada UTM N=7.546.938,289 m e E=406.131,496 m; deste, segue com distância de 884,08 m e azimute de 209°32’43” até o vértice FS68, definido pela coordenada UTM N=7.546.169,167 m e E=405.695,547 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 119°32’43” até o vértice FS69, definido pela coordenada UTM N=7.546.155,113 m e E=405.720,341 m; deste, segue com distância de 111,23 m e azimute de 209°32’43” até o vértice FS70, definido pela coordenada UTM N=7.546.058,348 m e E=405.665,493 m; deste, segue com distância de 28,50 m e azimute de 299°32’43” até o vértice FS71, definido pela coordenada UTM N=7.546.072,401 m e E=405.640,699 m; deste, segue com distância de 1.058,76 m e azimute de 209°32’43” até o vértice FS72, definido pela coordenada UTM N=7.545.151,316 m e E=405.118,615 m; deste, segue com distância de 1.515,07 m e azimute de 185°08’02” até o vértice FS73, definido pela coordenada UTM N=7.543.642,327 m e E=404.983,039 m; deste, segue com distância de 391,14 m e azimute de 127°48’40” até o vértice FS74, definido pela coordenada UTM N=7.543.402,535 m e E=405.292,052 m; deste, segue com distância de 30,65 m e azimute de 259°10’33” até o vértice FS1, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 547.852,096m².

DECRETO NE Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão de Rede de Distribuição Rural Caraí, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Caraí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Caraí, compreendidos dentro de uma faixa padrão com largura de 15 m, e dentro de uma faixa de 40 m nas áreas onde há plantio de árvore de grande porte, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão de Rede de Distribuição Rural Caraí, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Caraí.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2020; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 4, de 14 de janeiro de 2020)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.089.874,000 m e E=233.045,000 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 221°25’25” e distância de 7,50 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.089.868,376 m e E=233.040,038 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 311°25’25” e distância de 26,82 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.089.886,124 m e E=233.019,923 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 9°22’41” e distância de 7,89 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.089.893,912 m e E=233.021,210 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 92°18’13” e distância de 15,11 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.089.893,304 m e E=233.036,312 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 189°22’41” e distância de 1,45 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.089.891,876 m e E=233.036,077 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 131°25’25” e distância de 18,52 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.089.879,624 m e E=233.049,962 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 221°25’25” e distância de 7,50 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.089.874,000 m e E=233.045,000 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 410,13m²;

II – inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.089.893,608 m e E=233.028,761 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 272°18’13” e distância de 7,56 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.089.893,912 m e E=233.021,210 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 9°22’41” e distância de 107,51 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.089.999,990 m e E=233.038,729 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 279°22’41” e distância de 12,50 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.090.002,027 m e E=233.026,396 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 9°22’41” e distância de 66,40 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.090.067,541 m e E=233.037,216 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 99°22’41” e distância de 12,50 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.090.065,505 m e E=233.049,549 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 9°22’41” e distância de 387,85 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.090.448,177 m e E=233.112,749 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 95°49’35” e distância de 56,30 m até o vértice E08, de coordenadas N=8.090.442,461 m e E=233.168,761 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 185°49’35” e distância de 15,00 m até o vértice E09, de coordenadas N=8.090.427,539 m e E=233.167,239 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 275°49’35” e distância de 42,20 m até o vértice E010, de coordenadas N=8.090.431,823 m e E=233.125,251 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 189°22’41” e distância de 247,83 m até o vértice E011, de coordenadas N=8.090.187,309 m e E=233.084,869 m; deste segue confrontando com P03-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 226°55’43” e distância de 7,99 m até o vértice E12, de coordenadas N=8.090.181,853 m e E=233.079,033 m; deste segue confrontando com P03-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 167°20’16” e distância de 3,60 m até o vértice E13, de coordenadas N=8.090.178,341 m e E=233.079,822 m; deste segue confrontando com P03-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 131°20’46” e distância de 4,15 m até o vértice E14, de coordenadas N=8.090.175,601 m e E=233.082,935 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 189°22’41” e distância de 114,06 m até o vértice E15, de coordenadas N=8.090.063,060 m e E=233.064,348 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 99°22’41” e distância de 12,50 m até o vértice E16, de coordenadas N=8.090.061,024 m e E=233.076,681 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 189°22’41” e distância de 130,80 m até o vértice E17, de coordenadas N=8.089.931,967 m e E=233.055,367 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 279°22’41” e distância de 12,50 m até o vértice E18, de coordenadas N=8.089.934,004 m e E=233.043,034 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 189°22’41” e distância de 41,25 m até o vértice E19, de coordenadas N=8.089.893,304 m e E=233.036,312 m; deste segue confrontando com P01-Silas José Barbosa; segue com azimute de 272°18’13” e distância de 7,56 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.089.893,608 m e E=233.028,761 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 11.477,53m²;

III – inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.090.181,853 m e E=233.079,033 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 46°55’43” e distância de 7,99 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.090.187,309 m e E=233.084,869 m; deste segue confrontando com P03-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 189°22’41” e distância de 11,86 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.090.175,601 m e E=233.082,935 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 311°20’46” e distância de 4,15 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.090.178,341 m e E=233.079,822 m; deste segue confrontando com P02-José Guiomar Luiz; segue com azimute de 347°20’16” e distância de 3,60 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.090.181,853 m e E=233.079,033 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 33,27m².

DECRETO NE Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Abadia dos Dourados, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Abadia dos Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Abadia dos Dourados, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Abadia dos Dourados, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 5, de 14 de janeiro de 2020)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo da coordenada UTM 248036:7954360, segue em linha reta por uma distância de 4 m chega-se em ângulo de 14°32’ à esquerda na coordenada UTM 248034:7954365, segue em linha reta por uma distância de 180 m chega-se em ângulo de 99°55’ à direita na coordenada UTM 247930:7954513, segue em linha reta por uma distância de 299 m chega-se em ângulo de 27°10’ à esquerda na coordenada UTM

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200114215211012.